



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

**LUIZ CARLOS DA SILVA**, Vice - Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

### **1. OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA REFERENTE AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA LINHA CARDOSO- PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS DAVID DE LIMA JACOBI.

### **2. CONTRATADA:**

COMPANHIA NORTE-NORDESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38.

**3.FUND. LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4. VALOR:** De acordo com o consumo.

Barracão – RS, 16 de janeiro de 2019.

---

Luiz Carlos da Silva  
Vice - Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2018**

**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

#### **CONTRATADA**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... no município de , representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... de - .

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, COM CAPACIDADE DE 3MB DE DOWNLOAD POR 1MB DE UPLOAD, NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE ESPIGÃO ALTO, conforme descrito na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Item: 001 constante do termo de homologação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor do presente ajuste é de R\$ ..... (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo de início do fornecimento será imediato após a assinatura do contrato.

6.2 - O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato, ser prorrogado quando cumprido os requisitos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 até o limite disposto neste mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS**

7.1 O local para o fornecimento do acesso a internet será na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Espigão Alto, interior do município.

7.2 Caso os serviços não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula décima segunda e na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 – Dos Direitos:**

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **2 – Das Obrigações:**

##### **2.1 – Da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

##### **2.2 – Da Contratada:**

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de de 2018.

---

Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

---

---